



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

SUBO EM 11/01/2024
PÁGINA 1 DE 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian:

A Mesa Diretora apresenta para a apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

*CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Processo N° 061 - 03/2024
Urtro N°. 03*
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 11º

Dispõe sobre alterações na Resolução 88/2012 da outras providências.

Matr. 11º – O cargo de Agente Legislativo constante do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian passa a denominar-se Analista Legislativo.

Art. 2º – Nas atribuições típicas do cargo renomeado nos termos do artigo anterior, constantes no item 7 (sete) do Anexo II – Descrição de Classes, de que dispõe a Resolução nº 88 de 29 de março de 2012, fica acrescentado as atribuições:

- Emissão de pareceres técnicos para a elaboração e tramitação de Projetos de Leis, de Resoluções, Decretos Legislativos e outras matérias afins.

Art. 3º – O grau de instrução para provimento do referido cargo, constante no item 7 (sete) do Anexo II – Descrição de Classes, de que dispõe a Resolução nº 88 de 29 de março de 2012, passa a ser de Ensino Superior completo.

Art. 4º – O cargo de Analista Legislativo passa a vigorar com o Nível VI conforme constante no Anexo I da Resolução nº 88 de 29 de março de 2012.

R



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Busca-se, com a presente iniciativa, dois objetivos do mais elevado interesse público e, particularmente, desta Casa: o reconhecimento do atual corpo de apoio as atividades legislativas e a implementação de medidas futuras para o seu fortalecimento técnico laboral.

Dentro das premissas do Poder Público encontra-se a constante necessidade de busca do aperfeiçoamento de suas atividades fins e, notadamente, no caso desta Câmara Municipal, a de substanciar suas atividades dentro dos princípios constitucionais da eficiência. E a proposta em apreço busca obedecer aos princípios da Administração Pública de melhor adequação do nível de escolaridade e a identificação formal das atividades exercidas pelos atuais agentes legislativos, posto que a formalização das atribuições informalmente que os mesmos já exercem, ou seja, a verificação de situação de fato, mostram-se imprescindíveis, afastando o gestor público do enriquecimento ilícito do Poder Público e da exploração indireta do labor funcional.

Outrossim, cumpre-se ressaltar, que são deveres legal e moral inerentes da Administração a de prover a valorização dos servidores, especialmente aqueles cujas atividades fins dão sustentáculo a atividade individual do Vereador e desta Casa, em suas atividades fins, ou seja, a da prática legislativa, cuja falta de suporte ou sua ineficiência mostraria-se danosa ao bem e ao interesse público.

José Fernando Cheffer
Presidente

Maria Aparecida Ribeiro
Primeira Vice-Presidente

Nilton Nei de Oliveira
Primeiro Secretário

Thiago Inês de Paula
Segundo Secretário